

REGULAMENTAÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DE INTERGRUPOS

DECISÃO DA CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999¹

Artigo 1.º

Os intergrupos não são órgãos do Parlamento e, conseqüentemente, não podem exprimir-se em nome deste.

Artigo 2.º

Os intergrupos não podem utilizar o nome ou o logótipo do Parlamento, ou dos grupos políticos que os compõem, nem denominações que possam dar azo a confusão com órgãos oficiais do Parlamento Europeu, como as comissões parlamentares, as delegações interparlamentares e as comissões parlamentares mistas. Se tal for o caso, estes intergrupos não poderão utilizar as infraestruturas técnicas do Parlamento.

Artigo 3.º

Os intergrupos não podem realizar atividades suscetíveis de serem confundidas com as atividades oficiais do Parlamento e dos seus órgãos, ou que possam afetar as relações com as outras Instituições da União ou as relações com países terceiros.

Artigo 4.º

A constituição de intergrupos está sujeita às condições seguintes:

- os pedidos devem ser apresentados pelos deputados para assinatura por, pelo menos, três grupos políticos. Os grupos políticos dispõem de um número limitado de assinaturas para o período de duração de cada legislatura, de acordo com a grelha de repartição em anexo (anexo I), que será revista em cada nova legislatura;
- para serem admissíveis, os pedidos deverão ser acompanhados do formulário adequado (anexo II);
- os pedidos devem ser acompanhados de uma lista dos membros signatários;
- qualquer alteração destes dados deverá ser comunicada ao grupo político responsável pela coordenação dos intergrupos o mais rapidamente possível. O grupo político responsável pela coordenação dos intergrupos velará por que todos os presidentes e secretários-gerais dos grupos e a Administração sejam devidamente informados.

¹ Consolidada em 3 de maio de 2004 e alterada pela Conferência dos Presidentes em 14 de fevereiro de 2008, 12 de abril de 2012 e 11 de dezembro de 2024.

Artigo 5.º

A colocação à disposição de infraestruturas técnicas, salas e serviços de interpretação pelos grupos políticos apenas pode ser autorizada nas seguintes condições:

- os intergrupos podem reunir-se apenas por ocasião das sessões plenárias em Estrasburgo, durante os períodos horários referidos no anexo III da Regulamentação relativa às reuniões dos grupos políticos;
- os intergrupos devem respeitar os mesmos condicionamentos horários que os aplicáveis às reuniões dos órgãos do Parlamento; em particular, não podem realizar reuniões durante períodos de votação aquando das sessões plenárias do Parlamento Europeu.

Artigo 6.º

No início de cada legislatura, os intergrupos deverão renovar os seus pedidos de constituição, nos termos previstos na presente regulamentação.

Número de assinaturas à disposição dos grupos políticos para a constituição de intergrupos durante o período da 10.^a legislatura (2024-2029):²

PPE	S&D	PfE	ECR	Renew	Verts/ALE	The Left	ESN		Total
22	16	9	9	9	6	5	2	6	84

A grelha de repartição das assinaturas é decidida para cada legislatura e por acordo concluído entre os grupos políticos.

² Decisão da Conferência dos Presidentes de 19 de setembro de 2024, alterada em 11 de dezembro de 2024.

CONSTITUIÇÃO DO INTERGRUPO

Os abaixo assinados,

.....
.....
.....
.....
.....

deputados ao Parlamento Europeu, pedem a constituição de um intergrupo cuja denominação é a seguinte:

.....
.....

Objetivo deste intergrupo:

.....
.....
.....

Este intergrupo utilizará / não utilizará um logótipo.
(a anexar em caso afirmativo)

Este intergrupo beneficia / não beneficia de financiamento.

A composição do intergrupo figura em anexo.

Os membros do intergrupo declaram ter tomado conhecimento da regulamentação aprovada pela Conferência dos Presidentes em 16 de dezembro de 1999, alterada em 12 de abril de 2012 e em 11 de dezembro de 2024, e pela Mesa em 22 de abril de 2024, bem como do artigo 35.º do Regimento do Parlamento, e cumprir escrupulosamente as suas disposições.

Bruxelas,

Assinaturas

.....
.....

Assinaturas de três grupos políticos diferentes

1..... 2..... 3.....

Composição do intergrupo:

.....

Membros responsáveis

.....

.....

.....

Lista dos membros:

APELIDO	NOME PRÓPRIO	GRUPO	ASSINATURA

Os membros do intergrupo declaram ter tomado conhecimento da regulamentação aprovada pela Conferência dos Presidentes em 16 de dezembro de 1999, alterada em 12 de abril de 2012 e em 11 de dezembro de 2024, e pela Mesa em 22 de abril de 2024, bem como do artigo 35.º do Regimento do Parlamento, e cumprir escrupulosamente as suas disposições.

Data: